1º Oficio de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jundicas LONDRINA PARANÁ

Sumário

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO
Capítulo II – DOS OBJETIVOS E ÂMBITO DE ATUAÇÃO
Capítulo III – DO SÍMBOLO E IMPRESSOS
Capítulo IV – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
Capítulo V – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS
Capítulo VI – DA NOTIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E DESLIGAMENTO DE
\$\$SOCIADO7
Capítulo VII – DO PROCESSO ELETIVO10
Capítulo VIII – DA ADMINISTRAÇÃO13
Capítulo IX – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS13
Capítulo X – DA DIRETORIA
Capítulo XI – DO CONSELHO FISCAL18
Capítulo XII – DA SECRETARIA EXECUTIVA18
Capítulo XIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS19
Capítulo XIV – DO PATRIMÔNIO20
Capítulo XV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS21
Capítulo XVI – DOS LIVROS22
Capítulo XVII – DA EXTINÇÃO22
Capítulo XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS23



Olicio de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Junidicas Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DUNAÇÃO. – PARANÁ

Artigo 1º. A Organização Viver, também designada pela sigla ONG VIVER, constituída em 16/07/2001, para promover o serviço socioassistencial às crianças e adolescentes portadores de câncer, atendidos pelo S.U.S. SISTEMA UNICO DE SAÚDE e convênio mediante análise socioeconômica pela Assistência Social e aprovação da Diretoria, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de lucro e, se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente, com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

Artigo 2º. A ONG VIVER tem sua sede de instalação, fundação e registro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Lucilla Ballalai, 391, Jardim Petrópolis, CEP 86.015-520.

Artigo 3º. A ONG VIVER terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º. A ONG VIVER se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Artigo 5°. São objetivos da ONG VIVER:

- I. Promover serviço socioassistencial às crianças e adolescentes portadores de câncer doravante nomeados apenas como atendidos, através de suporte clínico, médico, psicossocial, nutricional, odontológico e psicológico, medicação básica, alimentação, higiene e repouso nas instalações da Casa de Apoio, mantida na sede da ONG VIVER, desde que dentro das disponibilidades financeiras da entidade;
- II. Apoiar os familiares e pacientes atendidos nos dias em que estes submeterem-se a tratamento médico;
- III. Desenvolver atividades lúdicas, de recreação e de lazer, como atendidos, enquanto permanecerem na casa de apoio sede da ONG VIVER ou internadas em hospitais credenciados pelo SUS;
- IV. Oferecer apoio cultural e educacional aos atendidos, enquanto permanecerem na casa, sede da ONG VIVER, através de leituras, palestras, exibição de filmes e de outros recursos pedagógicos;
- V. Contribuir para a inclusão digital dos atendidos durante o período em que



1º Oficio de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

permanecerem na casa de apoio - sede da ONG VIVER;

LONDRINA

PARANA

- Promover apoio psicopedagógico aos pacientes atendidos e aos seus familiares, VI. quando necessário;
- Oferecer assistência odontológica aos atendidos, em ambulatório próprio e dentro das VII. possibilidades financeiras.
- Desenvolver e promover o voluntariado nas áreas em que a ONG VIVER atua, VIII. conforme definido neste Estatuto Social;
- Sensibilizar e mobilizar a comunidade para as dificuldades enfrentadas pelas crianças IX. e adolescentes portadores de câncer em tratamento médico no HCL - Hospital do Câncer de Londrinae no HU – Hospital Universitário, promovendo encontros, palestras, festividades e outros eventos como forma de divulgar a causa defendida pela ONG VIVER;
- Desenvolver e apoiar clube de mães, projetos de geração de renda e de reintegração X. social junto aos atendidos e seus familiares, possibilitando o direito à convivência familiar e comunitária e o fortalecimento de vínculos entre pacientes e comunidade.
- Artigo 6°. A ONG VIVER não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades a ONG VIVER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 7º. Para cumprir seu propósito, a ONG VIVER atuará por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ação, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestando serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como firmar convênios públicos e privados, em todos os casos, examinados e aprovados pela sua Diretoria, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo Único. Para a execução dos projetos, programas e planos de ação a Diretoria poderá formar grupos de trabalhos independentes da estrutura administrativa da ONG VIVER.

Artigo 8º. A ONG VIVER terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 9°. A fim de cumprir as suas finalidades, a ONG VIVER se organizará em tantas

e Civil de Pessoas Juridicas LONDRINA - PARANÁ

QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO VIVER

unidades de prestação de serviços, no município de Londrina-PR ou fora dele, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto.

Capítulo III - DO SÍMBOLO E IMPRESSOS

Artigo 10. Os impressos eletrônicos na internet deverão obedecer às normas da logomarca, cores e dizeres conforme impresso convencional.

Artigo 11. A mudança da logomarca poderá ser proposta por qualquer associado da ONG VIVER, devendo estar fundamentada e justificada, para ser submetida à apreciação da Secretaria Executiva e Diretoria, aos quais caberá a decisão de uma nova logomarca.

Artigo 12. A utilização da logomarca ou do nome ONG VIVER, pelos parceiros só será permitida após a aprovação pela Diretoria e/ou Secretaria Executiva do documento em que o mesma circulará.

Parágrafo Único. O uso indevido da logomarca e o nome ONG VIVER deverá ser coibido pelos meios legais cabíveis.

Artigo 13. O nome "Organização VIVER" e "ONG VIVER" assim como a logomarca são marcas registradas que devem ser preservadas.

Artigo 14. O nome "Organização VIVER" e "ONG VIVER" assim como a logomarca não podem ser vendidas, emprestadas, cedidas, combinadas com marcas de outras empresas, ou utilizadas de qualquer outra forma sem o expresso consentimento prévio por escrito da Diretoria da ONG VIVER.

Capítulo IV - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 15. É ilimitado o número de associados da ONG VIVER, podendo participar do quadro social, todos que se dediquem a atividades de apoio e assistência à criança e ao adolescente com câncer, bem como, às suas famílias e compartilhem dos princípios e objetivos desta Organização, distribuídos da seguinte maneira:

- I. Fundador pessoa física que participou da Assembleia de fundação e constituição da ONG VIVER, assinando a respectiva lista de presença e livro ata e comprometendo-se com suas finalidades e objetivos;
- II. Efetivo pessoa física que for incorporada por aprovação da Diretoria, respeitados os

atos de inscrição e critérios estabelecidos regimentalmente, seja por ter prestado serviços relevantes à Entidade ou por estar participando das atividades da ONG por prazo não inferior a 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos;

- III. Voluntário pessoa física maior de 18 (dezoito) anos que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma à ONG VIVER, respeitando as regras estabelecidas pela organização;
- IV. Contribuinte pessoa física que paga regularmente mensalidade em favor da ONG VIVER:
- V. Benemérito pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à ONG
 VIVER, seja em atividades voluntárias, seja através de doações e contribuições.
- Parágrafo 1°. A indicação para se tornar Associado Efetivo e/ou Benemérito poderá ser feita por qualquer associado efetivo ou fundador e a sua aceitação deverá ser de 2/3 dos votos da Diretoria, em reunião para esta finalidade.
- Parágrafo 2°. Aprovado o nome do Associado Benemérito, será enviado convite ao homenageado e marcada cerimônia oficial para a entrega do Título.
- Parágrafo 3º. Pais ou pacientes que tenham sido atendidos pela ONG VIVER não podem ser enquadrados como associados efetivos.
- **Artigo 16.** São direitos dos associados das categorias **Fundador e Efetivo**, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais:
- I. votar e ser votado para os cargos eletivos, tendo direito a um único voto;
- participar das Assembleias Gerais;
- III. apresentar à Diretoria da ONG VIVER projetos de interesse, desde que devidamente instruídos e fundamentados e que sejam de interesse da ONG VIVER:

Artigo 17. São direitos de todos os associados:

- frequentar a sede da ONG VIVER, respeitando os horários da instituição;
- participar das atividades da ONG VIVER;
- III. apresentar e desenvolver projetos aprovados pela Diretoria.

Artigo 18. São deveres dos associados de todas as categorias:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno e suas disposições;
- acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. prestigiar e defender a ONG VIVER, lutando pelo seu engrandecimento;

5

- IV. trabalhar em prol dos objetivos da ONG VIVER, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu bom nome e agindo sempre com ética e responsabilidade, em tudo que a ela for relativo;
- **V.** observar, na sede da ONG VIVER, ou, onde a mesma se faça representar, as normas de boa conduta, educação e disciplina;
- VI. participar sempre que possível dos eventos realizados pela ONG VIVER;
- VII. zelar pelos princípios e objetivos da ONG VIVER.

Artigo 19. Os associados poderão compor grupos de trabalhos necessários à execução dos projetos, programas e planos de ação, propostos pela Diretoria, a fim de atender às obrigações da Entidade.

Artigo 20. Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, independente de categoria, não respondendo os mesmos subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações e encargos da ONG VIVER, não podendo falar em seu nome, salvo com autorização expressa pela Diretoria.

Capítulo V - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 21. Para admissão como associado o pretendente deverá preencher ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, para consulta de eventuais restrições e definição do tipo de associado a que o candidato se enquadra, a saber:

- 1. Associado Fundador;
- 2. Associado Efetivo;
- 3. Associado Voluntário;
- 4. Associado Contribuinte:
- Associado Benemérito.

Artigo 22. Definido o tipo de associado e não havendo restrições, a ficha será aprovada.

Artigo 23. O candidato que se enquadre na categoria de voluntário, em função das atividades exercidas pela ONG VIVER e do contato pessoal e constante com os atendidos, será convocado a participar de um Treinamento específico e passará por Avaliação Psicológica para determinação de compatibilidade entre o trabalho a ser desenvolvido e o candidato.

Parágrafo Único. Se aprovado, o candidato assinará o Termo de Adesão e Código de Ética dos Voluntários.

6 N

Artigo 24. Para o Associado Contribuinte e Benemérito bastará o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição e aprovação da Diretoria.

Artigo 25. As restrições que podem vetar a associação de candidatos a voluntários da ONG VIVER são:

- para a pessoa jurídica, quando decretada a falência;
- II. para instituições do Terceiro Setor, quando estiver sobre intervenção, ou quando tiver sido julgado e condenado por atos escusos;
- III. para pessoa física, quando constatado processo crime de qualquer natureza que tenha sido transitado julgado e sentenciado por condenação;
- IV. para pessoa física que tenha mau antecedente de reconhecimento popular na comunidade local.

Parágrafo Único. Quando constatado qualquer tipo de restrição, a Diretoria poderá solicitar parecer de outros conselhos ou submeter à aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 26. Quando o solicitante for aprovado para compor o quadro de associado, o mesmo terá direito a uma cópia dos documentos referidos no artigo 23.

Parágrafo Único. A designação de cada categoria encontra-se no artigo 21 deste Estatuto.

Artigo 27. Será organizada uma relação com nome dos Associados que possam ser enquadrados na categoria de Efetivos e que nesta condição poderão votar e ser votados.

Capítulo VI – DA NOTIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Artigo 28. Deixa de ser Associado Efetivo:

- I. o associado que deixar de cumprir suas funções por mais de 03 (três) meses cuja justificativa não seja aceita pela Diretoria, ou, que não a apresente no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação de perda da qualidade de efetivo;
- II. o associado que for penalizado com advertência, sendo que esta condição poderá ser revertida após 180 (cento e oitenta) dias sem nenhuma nova ocorrência que desabone a conduta do mesmo, com anuência da Diretoria;
- III. o associado que infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou o aspecto econômico e financeiro da ONG VIVER.

Parágrafo Único. É permitido ao associado que for destituído da Categoria de Efetivo ampla defesa, sendo que o mesmo deverá apresentar recurso em Reunião da Diretoria até 05 (cinco) dias, após a comunicação da destituição.

- **Artigo 29.** Todos os associados, independente de categoria, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas da ONG VIVER, quando constatados problemas, reclamações ou irregularidades, conforme Regimento Interno:
- notificação de advertência será aplicada por escrito, com exposição de motivos, sendo elaborada em 02 (duas) vias, com aviso de recebimento, expedida pela Diretoria, com base nas informações manifestadas pelos associados;
- II. suspensão após a notificação, incidindo fato novo, o mesmo será suspenso dos seus direitos junto à ONG VIVER, por prazo não superior a 90 (noventa dias) corridos, cuja suspensão será emitida pela Diretoria.
- III. exclusão a reincidência repetindo-se o mesmo fato, ou outro também caracterizado como problema, reclamação ou irregularidade, no prazo de 06 (seis) meses, após o retorno da sua suspensão, o associado será encaminhado para o processo de exclusão do quadro de associados da ONG VIVER.
- Artigo 30. Para suspensão dos direitos do associado, os parâmetros de avaliação serão:
- o período de suspensão baseado no prazo necessário para apurar as responsabilidades do motivo que originou a suspensão e/ou na gravidade do mesmo;
- II. o prazo de suspensão determinado pelo calendário de atividades da ONG VIVER e homologado pela Diretoria.
- **Artigo 31.** O pedido de suspensão de um associado poderá ser feito por denúncia de outro associado, por pessoa alheia ao quadro de associados da ONG VIVER, pela Diretoria ou Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentado.
- **Artigo 32.** Durante o período de suspensão, o associado fica sem direito de participar das atividades da ONG VIVER.
- **Artigo 33.** O associado suspenso poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, elaborando uma defesa e apresentando à Secretaria Executiva, que encaminhará a mesma para análise e apreciação da Diretoria.
- Artigo 34. A defesa apresentada será analisada em reunião da Diretoria da ONG VIVER, no

prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da defesa, que poderá tomar as seguintes medidas:

- I. Solicitar esclarecimentos junto aos envolvidos no fato;
- II. Fornecer parecer direto que poderá levar a exclusão do associado.
- Artigo 35. Caso a defesa seja aceita, o associado poderá retomar os seus direitos na sua plenitude.
- **Artigo 36.** Após o período de suspensão, o associado que vier a reincindir será encaminhado para processo de exclusão do quadro de associados da ONG VIVER.
- **Artigo 37.** A decisão da exclusão de associado será tomada em reunião da Diretoria da ONG VIVER, por maioria simples, com apresentação do resultado e fazendo constar em ata.

Parágrafo Único: Ao associado em processo de exclusão está assegurada apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 38. A defesa do associado poderá ser apresentada da seguinte forma:

- I. por defesa oral pessoal ou escrita ou por procuração, durante a reunião da Diretoria;
- II. pela apresentação de testemunhas que tenham presenciado o fato ou ato questionado.
- Artigo 39. Quando o associado for absolvido das acusações, retornará ao direito de associado pleno.

Parágrafo Único. O associado excluído não poderá mais retornar aos quadros da ONG VIVER.

Artigo 40. Quando da exclusão de associado efetivo serão tomadas as seguintes providências:

- ciência da ata da reunião que aprovou a sua exclusão;
- assinatura do termo de exclusão;
- anotação na ficha cadastral do associado.

Parágrafo 1º. Estas formalidades deverão ser cumpridas pela Diretoria.

Parágrafo 2º. A decisão de exclusão será válida e efetiva, obedecidos os motivos e o direito de defesa, será mantida independente da vontade do associado excluído.

Parágrafo 3º. No caso de voluntários, que não sejam associados efetivos, não haverá necessidade de votação da Diretoria para exclusão, bastando para tanto, que o voluntário tenha deixado de comparecer às atividades da ONG VIVER por 04 (quatro) vezes consecutivas, sem justificativa, ou que não tenha mais interesse ou disponibilidade de participar.

Parágrafo 4º. Poderá ser excluído da ONG VIVER, por justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto Social ou praticar ato contrário ao mesmo ou ainda qualquer ato contrário aos interesses e defesa dos direitos da criança e do adolescente com câncer.

Parágrafo 5º. Ocorrendo o desligamento na forma do Parágrafo 2º, bastará a assinatura do Comunicado de Desligamento pela Diretoria.

Artigo 41. O associado poderá solicitar o seu afastamento do quadro associativo da ONG VIVER, bastando para tanto, formalizar o pedido por meio de carta, direcionada a ONG VIVER, entregue pessoalmente à Secretaria Executiva ou enviada pelo correio ou ainda, por meio eletrônico.

Artigo 42. O associado que pediu afastamento poderá retornar ao quadro de associados, desde que respeitando o estatuto em vigor no período.

Artigo 43. Ficará proibido ao associado em processo de suspensão e exclusão a utilização da marca da ONG VIVER e deverá devolver o seu crachá à Secretaria Executiva.

Capítulo VII - DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 44. Os cargos eletivos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 45. As chapas candidatas deverão inscrever uma chapa completa, com respectivos nomes e cargos protocolados junto à Secretaria Executiva da ONG VIVER com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da Assembleia de Eleição.

Artigo 46. Na inscrição da chapa, os membros deverão apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- Cédula de identidade RG;
- II. Cadastro de Pessoa Física CPF;

10 M

- III. Comprovante de residência;
- Recibo da última declaração de imposto de renda pessoa física;
- V. Comprovante de votação no último pleito;
- VI. Certidões negativas de antecedentes civis e criminais nas esferas administrativas da Justiça Federal, Estadual e Municipal.
- **Artigo 47.** Caso um dos membros seja dependente ou esteja realizando declaração de renda em conjunto, deverá ser apresentada a declaração do titular.
- **Artigo 48.** Caso algum dos membros da chapa eleita seja um estrangeiro, com visto de permanência, não será exigida a apresentação do comprovante de eleição.
- **Artigo 49.** A impugnação da chapa deverá ser realizada por escrito até 02 (dois) dias úteis após a Assembléia e deverá ser protocolada junto à Secretaria da ONG VIVER;
- **Artigo 50.** As chapas inscritas para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser impugnadas nas seguintes situações:
- Quando algum dos membros que compõem a chapa tiver algum tipo de notificação ou suspensão dos quadros da ONG VIVER, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses corridos;
- II. Quando algum dos membros tenha sido julgado ou condenado na justiça por algum motivo que possa vir a trazer prejuízo moral, ético ou financeiro para a ONG VIVER;
- III. Quando algum dos membros que compõem a chapa não for associado fundador ou efetivo no gozo de seus direitos;
- IV. Quando algum dos membros tenha exercido cargo eletivo na ONG VIVER e por qualquer motivo tenha sido excluído ou apresentar pendência administrativa, jurídica ou funcional.
- **Artigo 51.** A solicitação da impugnação poderá ser realizada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.
- **Artigo 52.** Quando houver algum tipo de pedido de impugnação na Assembleia de Eleição, a Diretoria ou o Conselho Fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer um parecer da impugnação.
- Artigo 53. O parecer da Diretoria ou do Conselho Fiscal será levado ao conhecimento em assembléia extraordinária, para decisão da aceitação ou não da impugnação da chapa.

Artigo 54. Quando constatado algum problema com um dos elementos da chapa candidata será considerada a impugnação total da chapa.

Parágrafo Único. Uma vez constatado o problema, os membros não afetados poderão se candidatar à constituição de uma nova chapa.

Artigo 55. Fica estabelecido neste Estatuto que os impedimentos para candidatura aos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria da ONG VIVER são:

- I. pessoas que estejam ocupando cargos políticos (vereadores, prefeitos, deputados);
- II. pessoas que estejam ocupando cargos nos conselhos municipais e que sejam titulares;
- III. pessoas com restrições junto à receita e/ou justiça federal, estadual e/ou municipal;
- IV. pessoas que sejam funcionários internos da ONG VIVER.

Parágrafo Único. A comprovação das condições acima dar-se-á mediante a apresentação de declaração emitida pelo próprio candidato.

Artigo 56. A eleição ocorrerá em assembléia extraordinária da seguinte forma:

- Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- Um dos membros será o presidente da mesa e o outro secretário;
- III. Para cada chapa candidata será destinado um período de no máximo 15 (quinze) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo 01 (um) ano de trabalho voluntário prestados na ONG VIVER, constantes da listagem que deverá estar disponibilizada;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada disposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 57. Ocorrendo a impugnação será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício até nova assembleia de eleição.

Artigo 58. Não ocorrendo nenhuma impugnação a chapa eleita tomará posse ao término do mandato até então vigente.

Capítulo VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 59. A ONG VIVER será administrada por:

- Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A ONG VIVER não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Capítulo IX – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 60. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, são órgãos soberanos da ONG VIVER, constituídas por associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Das Assembleias Gerais será lavrada pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma reduzida, as decisões tomadas, e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário designado, devendo ainda ser consignado em livro próprio ou lista com as respectivas presenças com as devidas assinaturas.

Artigo 61. A Assembleia Geral Ordinária se realizará uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março para:

- aprovar a proposta de programação anual da ONG VIVER, submetida pela Diretoria;
- apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- III. discutir, deliberar e homologar as contas e o balanço analisado pelo Conselho Fiscal;
- IV. resolver sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 62. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quantas vezes necessárias, quando convocada:

13 N

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;

- 1º Oficio de Registros e Documento e Civil de Pessoas Jóxidicas LONDRINA - D PARANA
- III. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, regimentais e estatutárias.

Artigo 63. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas deste Estatuto;
- III. decidir sobre a extinção da ONG VIVER, em conformidade com este Estatuto;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- aprovar o Regimento Interno;
- VI. Demais assuntos de relevância e casos omissos no presente Estatuto Social.
- Artigo 64. A Assembleia Geral Extraordinária destinada à eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada no mês que anteceder o término do mandato vigente.
- Artigo 65. A convocação das Assembleias será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eletrônicos convenientes, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, por 03 (três) dias consecutivos ou não.
- Parágrafo 1º. A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.
- Parágrafo 2º. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados cinquenta por cento mais um e em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número dos associados.
- Parágrafo 3º. As decisões das Assembleias serão tomadas pela aprovação da maioria dos presentes, à exceção da eventual destituição da Diretoria, que deverá ter a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 66. O edital de convocação deverá conter:

a data e horário da Assembleia;

14

II. local com endereço completo;

1º Oficio de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Junidicas LONDRINA - PARANÁ

III. a pauta da Assembleia.

Parágrafo Único. Quando da realização das Assembleias, estará disponível uma lista com os associados com direito a voto.

Artigo 67. As Assembleias serão públicas, tendo direito a voto apenas os associados definidos neste estatuto.

Artigo 68. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo X - DA DIRETORIA

Artigo 69. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

- Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- Suplente do cargo de Secretário.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por mais 01 (um) mandato.

Artigo 70. Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum:
- V. decidir sobre a admissão de associados;

15 N

VI. aprovar previamente a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem púbica;

VII. definir os cargos, contratar e demitir funcionários pertencentes a Secretaria Executiva da ONG VIVER;

VIII. decidir sobre a exclusão de associados.

Artigo 71. A Diretoria se reunirá mensalmente com todos os seus membros.

Parágrafo Único. O membro da Diretoria que deixar de participar das reuniões mensais por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas será considerado automaticamente exonerado de seu cargo, cabendo aos membros remanescentes à indicação e nomeação de um novo membro para assumir o posto vacante, respeitando a hierarquia da suplência.

Artigo 72. Compete ao Presidente:

- I. representar a ONG VIVER ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e controlar o índice de assiduidade de seus membros;
- V. abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- VI. monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas dos conselhos;
- VII. celebrar convênios e parcerias com entidades e outras organizações;
- VIII. celebrar convênios ou termos de parceria com órgãos públicos:
- responder pela estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva e pela nomeação e/ou contratação e demissão de seus membros;
- X. coordenar as atividades administrativas da ONG VIVER;
- XI. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da ONG VIVER, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas.

Artigo 73. Compete ao Vice-presidente:

1º Oficio de Registros e Documentos e Civil de Pessoas Juvídicas LONDRINA

- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. acompanhar, em conjunto com o Presidente, a execução dos projetos e programas de parceria definidos e aprovados pela Diretoria;
- V. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 74. Compete ao Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou cheque, mantendo a escrituração em dia com suas comprovações;
- II. autorizar os pagamentos das contas e despesas apresentadas pela Secretaria Executiva e autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da ONG VIVER, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter em estabelecimento de crédito, as quantias arrecadadas;
- VII. assinar cheques, em conjunto com o Presidente;
- VIII. substituir o Vice-presidente nas suas faltas ou em eventuais impedimentos.

Artigo 75. Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais e redigir as atas;
- II. elaborar o relatório anual das atividades e a avaliação dos programas e projetos em andamento, em conjunto com os demais membros da Diretoria e da Secretaria Executiva;
- III. cuidar das correspondências e dos arquivos das Assembleias Gerais e Diretoria;
- IV. manter sobre sua guarda os livros ATAS da ONG VIVER.
- Artigo 76. Compete ao Suplente, substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo XI – DO CONSELHO FISCAL e Civil de Pessoas Jurídicas LONDRINA – PARAN

Artigo 77. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 78. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Instituição, como contas, registros e demais documentos da ONG VIVER;
- II. aprovar ou n\u00e3o os balan\u00f3os e relat\u00f3rios de desempenho financeiro e cont\u00e1bil e sobre as opera\u00f3\u00f3es patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ONG VIVER;
- III. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V. manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuo Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da ONG VIVER;
- VI. requisitar a qualquer tempo à Diretoria, documentação comprobatória das operações economico-financeiras realizadas pela ONG VIVER.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar as contas, balanços, relatórios e operações relativas ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 79. O Conselho Fiscal deverá analisar trimestralmente as atas de reunião e balancetes do período.

Capítulo XII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 80. Compete à Secretaria Executiva:

O) PARANA

QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO VIVER

- executar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- atender as solicitações do Conselho Fiscal;
- III. administrar a estrutura organizacional da ONG VIVER, cuidando do seu bom desempenho e da correta utilização dos recursos colocados à sua disposição;
- IV. supervisionar, coordenar e executar as atividades diárias da ONG VIVER;
- v. acompanhar, assessorar e avaliar os trabalhos e projetos conduzidos na ONG VIVER,
 apresentando relatório consubstanciado à Diretoria;
- VI. dar suporte às atividades da ONG VIVER;
- VII. prestar atendimento aos familiares e às crianças e adolescentes que procuram a sede da ONG VIVER;
- **VIII.** atender ligações telefônicas destinadas a ONG VIVER, bem como efetuar as ligações necessárias ao bom andamento das atividades;
- IX. auxiliar nos trabalhos de captação de recursos na forma deliberada pela Diretoria.
- **Artigo 81.** A estrutura da Secretaria Executiva, será dimensionada de acordo com as atividades desenvolvidas e conduzidas pela ONG VIVER, podendo variar em função dos programas e dos projetos em andamento.
- Artigo 82. Os integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados.

Parágrafo Único. Sem prejuízo dos seus demais direitos, caso a função seja exercida por um associado fundador ou efetivo, o mesmo fica com seus direitos eletivos suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para os cargos da ONG VIVER.

Artigo 83. A Secretaria Executiva deverá se reunir periodicamente com os demais grupos constituídos para avaliação e acompanhamento das atividades da ONG VIVER.

Artigo 84. As atividades da Secretaria Executiva serão regulamentadas pelo regimento interno.

Capítulo XIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 85. Constituem fontes de recursos da ONG VIVER:

Contribuições de associados;

19 W

- II. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- III. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de produtos e publicações, bem como das receitas patrimoniais;
- V. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI. Produto de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades ou aquisição de patrimônio.
- VII. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nascionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens.
- VIII. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IX. Usufruto concedido por terceiros;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.
- XI. Receita por prestação de serviços;
- XII. Resultado de concursos, sorteios, bingos eventuais e permanentes, leilões;

Parágrafo Único. Os recursos financeiros para atendimento de outras finalidades da ONG VIVER, serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas no objeto da captação.

Artigo 86. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ONG VIVER.

Capítulo XIV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 87. O patrimônio da ONG VIVER será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que vier a adquirir por meios próprios, recebidos por doação ou legados, desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único. Caso a ONG VIVER adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 88. A contratação de empréstimo financeiro que venha a gravar de ônus o patrimônio da ONG VIVER dependerá de aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 89. Os setores da Secretaria Executiva poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo os mesmos serem conciliados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, com a contabilidade geral.

Artigo 90. Quando da alienação de algum bem ou patrimônio da ONG VIVER, o processo consiste em:

- apresentação do memorial justificativo da alienação; I.
- apresentação dos planos de amortização da alienação; II.
- III. aprovação pelo conselho fiscal;
- IV. aprovação pela Diretoria.

Artigo 91. No caso de dissolução da ONG VIVER, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por designação da Assembleia Geral específica.

Artigo 92. Na hipótese da ONG VIVER obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, desde que a ONG VIVER não seja transformada e de outra forma qualificada, caso em que manterá o seu acervo, desde que mantidas as suas finalidades.

Capítulo XV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 93. O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal, que serão encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 94. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; I.
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao 11. relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ONG VIVER, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- III. quando for o caso, a realização de auditoria interna e externa, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVI - DOS LIVROS

Artigo 95. A ONG VIVER manterá os seguintes livros:

- livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- V. demais livros exigidos pela legislação;
- Artigo 96. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.
- **Artigo 97.** Os livros estarão sobre a guarda dos respectivos membros designados pela Diretoria da ONG VIVER, devendo ser vistados pelo presidente da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Artigo 98. Os livros, exceto os de atas, são responsabilidade da Secretaria Executiva e deverão ser disponibilizados ao público em geral.

Parágrafo Único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada, mediante autorização expressa da Diretoria da ONG VIVER.

Capítulo XVII - DA EXTINÇÃO

Artigo 99. A ONG VIVER extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da ONG VIVER e na hipótese de haver resíduo patrimonial este será transferido a entidades congêneres legalmente constituídas e em plena

22

e comprovada atividade, devendo ainda ter o mesmo objetivo social.

Capítulo XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 100. O exercício financeiro e fiscal da ONG VIVER coincidirá com o do ano civil.

Artigo 101. A ONG VIVER será dissolvida por decisão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

Paragrafo Único. A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão propor a formação de uma comissão de sindicância, formada por associados, com no mínimo 05 (cinco) membros, para fornecer um parecer para embasar esta decisão. A comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para fornecer um parecer.

Artigo 102. Serão adotadas práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e, ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 103. A ONG VIVER não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parte do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 104. Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 105. Caso algum dos representantes do Conselho Fiscal ou Diretoria, venha a candidatar-se em processo eleitoral municipal, estadual ou federal, deverá solicitar seu afastamento 90 (noventa) dias antes da eleição específica.

Artigo 106. O presente estatuto poderá ser reformado a cada 05 (cinco) anos ou quando necessário, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em

23 W 0 1

cartório.

Artigo 107. O presente estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 108. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral da ONG VIVER.

Lorenna Luísa Carvalhais C. Guskuma

PRESIDENTE

Londrina, 12 de abril de 2017.

Ricardo Alberto Lima da Silva

SECRETÁRIO

Gabriela Camillo

ADVOGADA

OAB 64.933

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício

Anexo ao Reg. Nº 5 6 9 9 / 2 2 ivro A. 5

Londrina - PR 2 6

2.6 MAIU 2017

OFICIAL